



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.217/89

SÚMULA: - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir equipamentos rodoviários e ou veículos, e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai - Estado de Mato Grosso do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 07.06.89, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Equipamentos e/ ou veículos Rodoviários, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consórcio conforme discriminação a seguir:

1(uma) - Garroceria coletora e compactadora de lixo, com sistema de carregamento trazeiro, através de cilindro triturador e compactador transversal, compactação contínua, placa de compactação complementar na parte trazeira da viatura, sistema de descarga basculante, com capacidade de 6 a 8m³ (seis a oito metros cúbicos) montado em chassi próprio da Prefeitura Municipal de Amambai.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará necessariamente mediante a formalização de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2300, de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei Federal nº 2.348/87, e de acordo com a Legislação aplicável a espécie.

TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರದ
ಪ್ರತಿಷ್ಠಾಪನಾ ಸಚಿವರು
ಬೆಂಗಳೂರು



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio, que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47, I, D.L. nº 2.300/86).
- Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.
- Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.
- Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão Orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167 III, da Constituição Federal, junto a entidade financeira, a própria administradora do consórcio, ou junto a empresa ou empresas vendedoras dos equipamentos ou veículos.



Губернатор Ямало-Ненецкого автономного округа
ПРЕЗИДИУМ МУНИЦИПАЛЬНЫХ АДМИНИСТРАЦИЙ
УСТЬ-ЫЛЕНСКОГО РАЙОНА



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

- Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de R\$60.000,00 (Sessenta mil cruzados novos), destinados à cobertura das despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.
- Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato e da Participação da Prefeitura nos grupos de consórcio.
- Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autoriza, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do F.P.M., os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.
- Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 1989


Anilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

Publicada em 09.06.89

Jackes Ferreira da Silva
Assessor Jurídico

TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURAMA
SECRETARIA DO MUNICÍPIO